

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 51/2017
PROCESSO N.º 3343/2017
PREGÃO N.º 18/2017
HOMOLOGADO EM 13/03/17

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de transporte de trabalhadores da zona rural.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BARBOSA & SEQUEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.724.608/0001-52, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1199, na cidade de Ubatã, CEP n.º 85440-000, Estado Paraná, Telefone n.º (44) 99915-0388, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato visa à melhor proposta para a **Contratação de empresa para prestar serviço de transporte de trabalhadores da zona rural**, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. KM	V. TOTAL
1	9.744	KM	Transporte de trabalhadores, com embarque na zona rural e desembarque na área urbana do município. Trajeto de ida e volta pela Estrada Velha de Juranda, sendo que os passageiros transportados compreenderão aos residentes nas proximidades da Estrada e na Vila Rural Verdes Campos. Percurso de aproximadamente 32 km diários (<i>a quantidade de quilômetros rodados poderá variar</i>), aproximadamente 25 dias por mês, pelo período de doze meses. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros sentados e com cinto de segurança + motorista fornecido pela contratada.	3,24	31.570,56

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Execução dos Serviços:

- a) O transporte dos passageiros deverá ser realizado de segunda a sábado e pontualmente nos horários pré-estabelecidos;
- b) A contratada deverá realizar o transporte de modo que os passageiros desembarquem no município em local a ser pré-determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico até às

07h45min. O embarque deverá ser feito na Vila Rural Verdes Campos e nos demais locais em que houver passageiros no percurso da Estrada Velha de Juranda.

- c) Do mesmo modo e nas mesmas condições, a partir das 18h15min, a contratada deverá realizar o transporte dos passageiros da área urbana até a zona rural;
- d) A execução do serviço será vistoriada pelo Fiscal do Contrato, que anotará as falhas decorrentes, estabelecendo prazos e critérios para readequação dos mesmos.
- e) Os serviços deverão ser prestados durante aproximadamente vinte e cinco dias mensais, no entanto, a quantidade de dias poderá variar de um mês para o outro, assim como a quantidade de quilômetros percorridos por dia. Caso em algum dia não seja necessário o transporte dos trabalhadores rurais, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico comunicará previamente a contratada.

2.2. Fiscal do Contrato: Karla Tatiane Mácaro de Oliveira dos Santos, Telefone (44) 3543-2467.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros, fornecendo um veículo adequado para o transporte e em plenas condições de uso, com todos os itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

3.4. Fornecer motoristas devidamente habilitados para transporte de passageiros.

3.5. Realizar os serviços pontualmente, nos horários descritos no presente Contrato.

3.6. Manter a vigência do seguro do veículo para passageiros e terceiros durante o prazo de execução do Contrato. Caso durante o prazo de vigência do Contrato a contratada não mantenha o seguro do veículo em dia, a mesma estará sujeita as penalidades previstas no Item 9.1.4 do presente Contrato.

3.7. Fornecer um veículo de característica igual ou superior caso o utilizado para o transporte apresente danos ou fatos supervenientes que comprometam seu uso.

3.8. Substituir os veículos que apresentarem defeitos durante o percurso, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.9. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.12. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

3.13. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

3.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.15. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.18. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$- 31.570,57 (*trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
1202	3691	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PJ		32.151,90

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução do serviço e mediante recebimento e conferência da documentação fiscal. Caso a contratada opte pelo parcelamento do seguro durante a vigência do contrato, deverá apresentar comprovante do pagamento da parcela do mesmo como condição para recebimento dos serviços executados durante o mês.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado a contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

8.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

9. REAJUSTE

9.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- c) No atendimento referente a assuntos referentes à execução da Ata de Registro de Preços em que for solicitada a presença da Contratada.

10.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

10.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

10.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 13 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

BARBOSA & SEQUEIRA LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada